



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2012

DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Altera disposições da Lei Complementar n.º 48/2010, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreiras e remuneração da Prefeitura Municipal de Juquiá, institui tabelas de vencimento e dá outras providências.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º. Fica criado no Anexo I- Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Mantidos e Criados, da Lei Complementar nº 48/2010, o Cargo de Monitor de Transporte Escolar.

Grupo ocupacional: Apoio à Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Desenvolvimento Social

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Monitor de Transporte Escolar	3	12

Art 2º. Fica alterado o Anexo III- Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Criados, da Lei Complementar nº 48/2010, criando-se o seguinte cargo:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Monitor de Transporte Escolar	12

Art 3º. Fica inserido no Anexo IX- Descrições e Requisitos de Provimento- Apoio à Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Desenvolvimento Social, da Lei Complementar nº 48/2010, o seguinte cargo:

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

Requisito de provimento: Ensino Médio Completo e certidão de registro criminal, renovável a cada 05 anos.

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;
Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para seus lares.
Executar outras atividades correlatas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 11 DE ABRIL DE 2012.

MOHSEN HOJEJE
Prefeito Municipal

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração

GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico